LEI Nº 1.601 /2.004

"Dispõe sobre autorização para abertura de créditos adicionais especiais no orçamento vigente; sobre a inclusão do inciso XVII no artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias; autoriza a celebração de Convênio com o Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí; sobre a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento em curso, no valor total de R$160.830,00 (cento e sessenta mil, oitocentos e trinta reais), para viabilização do Programa sob a denominação: *Cursos para Formação Profissional*, previsto no Plano Plurianual do Município aprovado pela Lei Municipal nº 1.513/2.001, objetivando o apoio a cursos profissionalizantes, mediante as ações que objetivam a capacitação de jovens e adultos às atividades profissionais, com a finalidade de condução de pessoas ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva mediante ações para ministrar e fomentar assistência à educação profissional.

Art. 2º- Constituem fontes de recursos para a abertura dos créditos adicionais especiais previstos no artigo anterior, no valor total de R$160.830,00 (cento e sessenta mil, oitocentos e trinta reais), em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

I – 2.01.3-040620003-2027-319016, no valor de R$4.000,00 (quarto mil reais);

II – 2.02.2-041220003-2033-319016, no valor de R$6.000,00 (seis mil reais);

III – 2.02.4-267820003-2044-319016, no valor de R$12.000,00 (doze mil reais);

IV – 2.12.1-151221007-2152-319016, no valor de R$12.000,00 (doze mil reais);

V - 2.12.2-041220060-2153-319016, no valor de R$7.000,00 (sete mil reais);

VI – 2.12.2-154520507-2161-319016, no valor de R$6.870,00 (seis mil, oitocentos e setenta reais);

VII – 2.02.2-041220003-2033-339030, no valor de R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

VIII – 2.02.4-267820003-2044-339039, no valor de R$38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais);

IX – 2.12.3-154510501-1173-44905101, no valor de R$72.360,00 (setenta e dois mil, trezentos e sessenta reais).

Art. 3º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.581 de 03 de julho de 2.003 que *'dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.004 e dá outras providências'*, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

"Art. 2º - [...]

"[...]

"XVII – viabilização de cursos para formação profissional objetivando a cooperação técnica e financeira através de parcerias com instituições públicas a nível federal, estadual e municipal e instituições privadas sem fins lucrativos apoiadas financeiramente pelo Poder Público, que ministram a

educação profissional; visando promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas, com concentração no nível técnico".

Art. 4º - Para dar início ao Programa previsto no art. 1º desta Lei, fica o Município de Piumhi autorizado a firmar convênio com o Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí (CEFET), Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, sediada na cidade de Bambuí, na Fazenda Varginha, inscrita no C.N.P.J sob o nº 70.915.798/0001-87, com o objeto de cooperação técnica, didática e pedagógica, para fins de organização pedagógica e administrativa e viabilização dos recursos didáticos para montagem dos ambientes de ensino e aprendizagem destinados à implantação do Curso Técnico em Informática em Piumhi

Art. 5º - Para fins de execução do convênio previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de servidores, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto no inciso VII do art. 2º da Lei Municipal nº 1.385 de 05 de agosto de 1.999.

§ 1º - O recrutamento de coordenador e professores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições previstas no *caput*, será realizado à vista de notória capacidade técnica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae* e processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público, aplicando-se as regras deste parágrafo, no que couber, aos demais servidores a serem contratados.

§ 2º - As contratações serão feitas por tempo determinado observado o prazo necessário para atender às situações previstas nesta Lei, respeitando-se o prazo máximo de 3 (três) semestres letivos.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante do plano de carreira, de cargos e vencimentos do Município para servidores que desempenhem função semelhante, ou não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho e em horas aulas para o caso de docentes.

Parágrafo Único. A remuneração do coordenador do curso técnico em informática será equivalente a que for recebida pelos diretores de departamentos, constante do plano de carreira, de cargos e vencimentos do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 03 de março de 2.004.

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal